



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO E INCENTIVO À OFERTA DE CURSOS GRATUITOS DE IDIOMAS, ESPECIALMENTE INGLÊS E ESPANHOL, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção, incentivo e eventual implantação de cursos gratuitos de idiomas, especialmente Inglês e Espanhol, destinados à população do Município de Itaguaí.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – ampliar o acesso da população ao ensino gratuito de idiomas;
- II – promover a qualificação educacional e profissional dos munícipes;
- III – fomentar a inclusão social e a redução de desigualdades;
- IV – contribuir para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural do Município;
- V – estimular a formação complementar de estudantes e trabalhadores.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I – promover a oferta de cursos gratuitos de idiomas, diretamente ou por meio de parcerias;
- II – firmar convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais;
- III – utilizar espaços públicos existentes, tais como escolas, centros culturais e comunitários;
- IV – apoiar projetos e iniciativas sociais que ofereçam ensino gratuito de idiomas;
- V – desenvolver ações educativas, oficinas, cursos livres e atividades correlatas.



Art. 4º Na implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer critérios de priorização, especialmente para:

- I – estudantes da rede pública;
- II – jovens em busca do primeiro emprego;
- III – pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV – trabalhadores em processo de qualificação profissional.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a promoção e incentivo à oferta de cursos gratuitos de idiomas, especialmente Inglês e Espanhol, destinados à população do município de Itaguaí, como instrumento de inclusão social, qualificação profissional e desenvolvimento econômico local.

Em um contexto de crescente globalização, o domínio de línguas estrangeiras, notadamente o Inglês e o Espanhol, tornou-se requisito essencial para o acesso a melhores oportunidades no mercado de trabalho, além de representar importante ferramenta de integração cultural e ampliação do conhecimento. Nesse cenário, políticas públicas que estimulem o aprendizado de idiomas contribuem diretamente para a formação de cidadãos mais preparados e competitivos.

O município de Itaguaí, por sua vocação econômica, industrial e potencial logístico e portuário, demanda mão de obra cada vez mais qualificada, sendo o conhecimento de idiomas um diferencial estratégico para atração de investimentos e fortalecimento das atividades econômicas locais, inclusive nos setores de comércio, turismo e serviços.

A proposta também possui relevante caráter social, ao buscar ampliar o acesso gratuito ao ensino de idiomas, especialmente para estudantes da rede pública, jovens em busca do primeiro emprego e pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo igualdade de oportunidades e redução de desigualdades sociais.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o presente Projeto de Lei foi cuidadosamente estruturado para respeitar os limites da atuação do Poder Legislativo Municipal, evitando vício de iniciativa, nos termos da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação legislativa do vereador para propor normas que estabeleçam diretrizes de políticas públicas.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar são constitucionais quando possuem caráter programático e não interferem na organização administrativa ou na gestão orçamentária do Poder Executivo.



Nesse sentido, a presente proposta adota redação compatível com esse entendimento, ao prever que a implementação das ações dependerá de disponibilidade orçamentária e será realizada a critério da Administração Pública, podendo inclusive ocorrer por meio de parcerias e convênios, sem imposição de encargos obrigatórios.

Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público de nossa Cidade.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora